

1678918

08620.011137/2019-12



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO SERVIÇO DE APOIO A VIAGENS

OFÍCIO CIRCULAR Nº 2/2019/SEAV/COGAB - PRES/GABPR/FUNAI

Brasília - DF, 17 de outubro de 2019.

Aos Senhores Coordenadores(as) Regionais; Diretor do Museu do Índio; e Diretores da DAGES, DPT e DPDS.

Assunto: Diretrizes para solicitações de autorizações de viagens.

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 08620.011038/2019-31.

Senhores(as) Dirigentes,

- Com vistas a orientar as unidades desta Fundação no que tange ao encaminhamento dos pedidos de autorizações de deslocamento, apresentamos diretrizes gerais para deliberação dos gastos com diárias e passagens, nos termos da Portaria nº 764/MJSP, de 09 de outubro de 2019 e Portaria nº 1.619/SE/MJSP, de 10 de outubro de 2019.
- Primeiramente, cumpre-nos esclarecer que somente as situações descritas nos incisos I a III do art. 7° do Decreto 7.689, de 02 de março de 2012, bem como as constantes no art. 18, inciso I da IN 03, de 11 de fevereiro de 2015, do então Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, carecem de autorização da Secretaria-Executiva do Ministério da Justiça e Segurança Pública, conforme preceitua o art. 2° da Portaria de n° 764, de 09 de outubro de 2019, in verbis:

Art. 2º Fica delegada competência ao Secretário-Executivo do Ministério da Justiça e Segurança Pública para autorizar a concessão de diárias e passagens aos servidores da Fundação Nacional do Índio, quando se tratar de deslocamentos no País.

Parágrafo único. A competência a que se refere o caput pode ser subdelegada, na forma do § 2º do art. 6º do Decreto nº 7.689, de 2 de março de 2012, ressalvadas as hipóteses previstas nos incisos do caput do art. 10 da Portaria nº 442, de 24 de abril de 2019, do Ministério da Justiça e Segurança Pública. (grifamos)

- Dessa forma, deverão ser encaminhados a esta Presidência, para ulterior deliberação 3. daquela Secretaria, os pedidos de afastamento que contemplem uma das seguintes situações:
 - a) deslocamentos pelo prazo superior a dez dias contínuos (Inciso I do art. 7º do Decreto 7689, de 2 de março de 2012);
 - b) viagens com mais de 40 diárias intercaladas no exercício (Inciso II do art. 7º do Decreto 7689, de 2 de março de 2012);
 - c) deslocamentos de mais de 10 pessoas para o mesmo evento (Inciso III do art. do Decreto 7689, de 2 de março de 2012);

- d) prazo inferior a 10 dias da data de partida (art. 18, 51 °, inciso I da IN 03, de 11 de fevereiro de 2015); e
- e) viagens em que os dois trechos somados ultrapassem o valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), conforme preconiza o Oficio-Circular n°6/2019/SE/MJ (1678920)
- 4. No que se refere aos deslocamentos que não se enquadram nas situações descritas in supra, a Portaria nº 1.619/SE/MJSP (1678923), de 10 de outubro de 2019, determina que tais deslocamentos sejam autorizados exclusivamente pelo Senhor Presidente desta Fundação, de acordo com o disposto no inciso II do art. 1° da Portaria n° 1.619/SE/MJSP, de 10 de outubro de 2019, in verbis:
 - Art. 1º Fica subdelegada competência ao Presidente da Fundação Nacional do Índio e, nos seus impedimentos e afastamentos legais e eventuais, a seu substituto legal, para, no âmbito de sua competência, praticar os seguintes atos:
 - I autorizar a celebração de contratos de locação de bens ou a prorrogação dos contratos em vigor, com valores inferiores a R\$ 10.000,00 (dez mil reais) por mês;
 - II autorizar a concessão de diárias e passagens aos servidores dos seus respectivos órgãos, quando se tratar de deslocamentos no País, nos termos do § 2º do art. 6º do Decreto nº 7.689, de 2 de março de 2012, **vedada a subdelegação.** (grifamos)
- Nesse sentido, com o intuito de delinearmos de forma assertiva todas as viagens necessárias 5. à execução das demandas de cada unidade, apenas as viagens que forem chanceladas por área técnica desta Sede, de acordo com a pertinência temática, serão submetidas à deliberação desta Presidência. Dessa forma, deverá ser iniciado processo no SEI contendo o plano de viagem (e/ou Ordem de Serviço) do servidor que irá deslocar-se para encaminhamento, por meio de despacho, a respectiva área técnica. Após a validação, as Coordenações-Gerais deverão preparar Instrução Técnica Executiva para assinatura do Senhor Presidente, de acordo com o Fluxo de Autorizações para deliberação desta Sede (1679470).
- Quanto à programação das viagens, no que diz respeito aos prazos de encaminhamento, a Instrução Normativa nº 03, de 11 de fevereiro de 2015, dispõe em § 1° art. 14 que "A solicitação da proposta de afastamento deverá ser realizada de forma a garantir que a reserva dos trechos ocorra com antecedência mínima de 10 (dez) dias da data prevista de partida". Assim sendo, convém elucidar que o prazo em comento diz respeito ao cadastro da viagem no SCDP, ou seja, a inserção do deslocamento do servidor no sistema deve ocorrer com antecedência mínima de 10 (dez) dias úteis.
- No tocante ao encaminhamento dos processos que serão submetidos à análise da Secretaria-Executiva do Ministério da Justiça e Segurança Pública, o Oficio-Circular n°6/2019/SE/MJ (1678920) determina que os autos deverão ser encaminhados com, pelo menos, 15 (quinze) dias de antecedência da data inicial do deslocamento.
- 8. Nestes moldes, objetivando assegurar a devida instrução processual, todas as viagens deverão ser encaminhadas com, pelo menos, 20 (vinte) dias úteis de antecedência da data inicial do deslocamento, devidamente justificadas e contendo os seguintes elementos:
 - I-Tipo da viagem (evento, reunião, curso, congresso, capacitação etc.);
 - II quantidade de pessoas e seus nomes;
 - III justificativa da viagem detalhada;
 - IV discriminação das atividades a serem executadas pelas pessoas;
 - V trechos e datas de ida e de volta;
 - VI duração total;
 - VII justificativa para o afastamento envolvendo sábados, domingos e feriados; e
 - valor total das passagens e memória de cálculo das diárias.
- Sendo assim, após autorização concedida por meio de Instrução Técnica Executiva Presidência ou despacho do Ministério da Justiça e Segurança Pública, as unidades solicitantes deverão cadastrar as viagens no Sistema de Concessão de Diárias e Passagens — SCDP, seguindo o fluxo normal do sistema. A viagem deverá ser encaminhada para aprovação do Proponente e do Ordenador de Despesas da Diretoria que validou o deslocamento ou nos demais casos para a Presidência, conforme fluxogramas em anexo (1679470) e (1679471).

- 10. Convém ressaltar, por oportuno, que os servidores responsáveis pela autorização eletrônica exigida pelo Sistema de Concessão de Diárias e Passagens - SCDP, serão designados conforme Portaria a ser publicada por esta Presidência.
- Registra-se que os dirigentes deverão avaliar a pertinência e a relevância de cada deslocamento, levando-se em consideração os estritamente necessários à continuidade dos serviços da unidade, inclusive quanto a valores envolvidos, quantidade de servidores, duração do deslocamento, bem como a possibilidade de seu cancelamento ou adiamento.
- Ademais, destacamos que todos os itens constantes no § 8° deste oficio deverão ser 12. informados, na forma elencada no referido parágrafo, de modo que a ausência de qualquer uma das informações acarretará na devolução dos processos às unidades demandantes, não se sujeitando à convalidação os atos praticados em desacordo com o veiculado neste expediente. Veda-se o deslocamento dos servidores sem a devida anuência expressa.
- Destacamos, ainda, que o servidor, colaborador eventual ou qualquer pessoa que se beneficie de diárias e passagens concedidas no âmbito desta Fundação, deverá prestar contas, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis após o retorno, por meio de relatório circunstanciado sobre a viagem e seus objetivos, conforme preceitua a Instrução Normativa nº 03/SLTI/MPOG, de 11 de fevereiro de 2015, considerando que não serão autorizadas viagens com prestação de contas pendente.
- Por fim, ressaltamos que as solicitações de emissão de passagens aéreas encaminhadas intempestivamente deverão ser instruídas com justificativa consistente, a fim de ensejar aprovação. Destacamos que o planejamento e a antecedência na realização das solicitações representam economia aos cofres públicos, razão pela qual solicito especial atenção de Vossas Senhorias para o atendimento do disposto neste oficio.
- Para maiores informações, colocamos à disposição a equipe do Serviço de Apoio a Viagens - SEAV e Serviço de Concessão de Diárias e Passagens - SECDP, pelos telefones (61) 3247-6036/6042 e 6510.

Atenciosamente,

(Assinado Eletronicamente)

MARCELO AUGUSTO XAVIER DA SILVA

Presidente da Funai



Documento assinado eletronicamente por Marcelo Augusto Xavier da Silva, Presidente, em 17/10/2019, às 19:13, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site: http://sei.funai.gov.br/sei/controlador_externo.php? acao=documento conferir&id orgao acesso externo=0, informando o código verificador 1678918 e o código CRC 0D833409.

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 08620.011137/2019-12

SCS Quadra 09 Edifício Parque Cidade Corporate Torre B Sala 1106, Setor Comercial Sul - Bairro Setor Bancário

CEP 70308-200 Brasília - DF (061)3247-6011 - http://www.funai.gov.br